



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
 Vereador PROFESSOR ELIAS – Podemos

  
 Presidente

## PROJETO DE LEI Nº ...../2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de restaurantes, bares, lanchonetes e similares, localizados no Município de Belém, disponibilizarem produtos dietéticos aos consumidores que não podem usar açúcar comum, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM** estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam obrigados restaurantes, bares, lanchonetes e similares a disponibilizar aos seus clientes produtos dietéticos, na forma de granulada ou líquida, como opção àqueles que, portadores de síndrome do diabetes, não podem ingerir açúcares comuns.

§ 1º. Ficam sujeitos à mesma obrigatoriedade navios, barcos e lanchas que tenham a cidade de Belém como local de partida ou chegada e que possuam o serviço de alimentação aos seus passageiros.

§ 2º. Nos locais indicados no *caput* deste artigo, os frascos ou sachês com o produto dietético deverão estar disponíveis aos consumidores sobre as mesas de serviço ou sobre os balcões de atendimento.

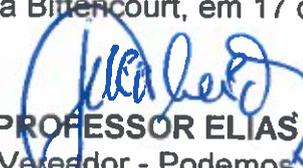
Art. 2º Restaurantes, bares, lanchonetes e similares, assim como navios, barcos e lanchas, deverão sempre dispor aos consumidores produtos de manipulação diária, como sucos, vitaminas e batidas de frutas, leite, chás e cafés, sem o acréscimo de açúcares, como opção de consumo aos frequentadores que sejam portadores da síndrome do diabetes.

Art. 3º O não cumprimento dos dispositivos desta lei incorrerá em notificação aos seus proprietários. No caso de reincidência, multa pecuniária no valor de 1 (hum) salário mínimo, ou fechamento do estabelecimento pelo período de uma semana. No caso de uma segunda reincidência, cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, em 17 de setembro de 2019.

  
**PROFESSOR ELIAS**  
 Vereador - Podemos